

CONTRATO nº 185/FMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E
A EMPRESA CIÊNCIA
LABORATÓRIO MÉDICO LTDA**

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.289.629-15, e a empresa **Ciência Laboratório Médico Ltda**, representada pelo Sr. Adúcio Leonel Thiesen, RG 116.868, CPF sob o nº 029.815.649-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 112/SMA/DSL/C/2020, amparado pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assinado e publicado em 16/03/2020, e republicada a retificação em 19/03/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta material biológico para análise laboratorial (sangue, urina, swab naso e orofaringe e swab retal) para ações relacionadas à COVID-19 e demais emergências em saúde pública no município de Florianópolis, que será constituída do seguinte item conforme termo de dispensa.

1.2. Quadro de valores e quantidades.

Item	Descrição	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$_)
1	Coleta material biológico para análise laboratorial (sangue, urina, swab naso e orofaringe e swab retal) para ações relacionadas à COVID-19 e demais emergências em saúde pública no Município de Florianópolis.	5.000	70,00	350.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar de serviço pelo preço registrado neste **contrato**, durante o prazo de sua vigência.



2.2. A prestação de serviços, objeto do presente **contrato**, deverá ser executado mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo **CONTRATANTE**, devidamente autorizado por autoridade superior.

2.3. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será aceita pelo **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

2.5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de dispensa de licitação, anexo aos autos do processo, sua proposta e esse contrato, com a alocação de empregados habilitados e em número suficiente para atender a demanda da SMS, com formação técnica adequada, devendo ainda portar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fiel execução para os serviços ora contratados;

2.5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.5.4. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.5.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, a relação nominal das unidades laboratoriais em serviço para esse órgão;

2.5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

2.5.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do serviço ora contratado;

2.5.9. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.5.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5.13. A **CONTRATADA** deve comprovar que possui, em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou técnico de nível médio com formação compatível com o objeto desta dispensa de licitação, reconhecidos pela entidade Profissional.

2.5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidade necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONTROLE

3.1. A execução e controle da execução do objeto obedecerão ao seguinte:

3.1.1. A prestação de serviços do objeto será efetuada pela **CONTRATADA**, em conformidade com a necessidade verificada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2. O controle deverá ser feito pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias.

3.1.3. Somente estarão habilitados a assinar o formulário a que se refere o subitem anterior, os titulares constantes da relação a ser fornecido pela secretaria requisitante, podendo em decorrência da conveniência da Administração, serem substituídos, e neste caso, o **CONTRATANTE** se compromete a informar imediatamente a **CONTRATADA** quanto às modificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

item	Descrição	Quant	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta material biológico para análise laboratorial (sangue, urina, swab naso e orofaringe e swab retal) para ações relacionadas à COVID-19 e demais emergências em saúde pública no Município de Florianópolis.	5.000	un	70,00	350.000,00

4.1 Os valores serão pagos por amostras biológicas coletadas;

4.2. No preço estabelecido, já estão incluídas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.3. O pagamento será efetuado, mediante a entrega do serviço, e, o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, para processamento da despesa.

4.4. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

4.4.1. No caso de as datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;





4.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Não serão ajustados os valores pagos relacionados aos procedimentos objeto deste contrato;

5.2 O prestador contratado deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a contratada ficará sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, às penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.1. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço de peças, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento de peças não realizado.

7.1.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.1.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

7.1.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA E MULTA

8.1. A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1;

8.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2. A rescisão do de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Funcional: 10.301.0102 – Atenção Básica; Projeto/Atividade: 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 82 – R\$ 125.000,00;

Unidade Orçamentária/Bloco: 35.04 – Vigilância, Promoção e Proteção da Saúde; Funcional: 10.304.0102 – Vigilância Sanitária; Projeto/Atividade: 4.179 – Gestão de Materiais e Serviços da Vigilância, Promoção e Proteção da Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 4.013 – R\$ 225.000,00;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão e entrega do objeto do presente contrato, será do Ordenador do Fundo Municipal de Saúde ou a quem ele formalmente designar.



11.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante nomeado pelo Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde** o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento **em 03 (três) vias**, de igual forma e teor.

Florianópolis, 20 de março de 2020


Carlos Alberto Justo da Silva

Fundo Municipal de Saúde


Adúcio Leonel Thiesen

Ciência Laboratório Médico Ltda



Assessor Jurídico do Contratante

Nome:
OAB / SC

Lucineia Aparecida de Oliveira
Assessora Jurídica - PGM/SMS
Matricula 46099-0 - OAB/SC 10.67

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade em Uteis do CRM nº 6.204-75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: **ADÚCIO LEONEL THIESEN**

CRM nº: **2580** Data de Inscrição: **23/10/1979**

Via: **1** Data de Nascimento: **29/10/1946**

Adúcio Thiesen
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: **LEONEL THIESEN**
MARIA GARCIA THIESEN

NATURALIDADE: **ITUPORANGA-SC**

RG: **116868/SSP-SC**

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
31/01/2011	5939250990	0250	024

CNPJ: **02981564900** LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **FLORIANÓPOLIS-SC, 12/04/2011**

Rhaysa Janaina de M. R. Souza Guedes
ASSINATURA DO PRESIDENTE

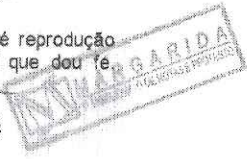
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO GUILHERME MACHADO
Tribunal
Rua Emílio Malfredo Crisostom
Sociedade, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3096-8800
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 8 às 18hs

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé, Palhoça-SC, 18/05/2015. Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(e) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: DWZ33152-81EG. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 2,75 - Selo(e): R\$ 1,55



CONFERE COM ORIGINAL
09 / 04 / 20

Jean Fracisco
Assistente Administrativo
Matrícula 32381-0